



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 3/2018

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

1. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS AO CONCURSO 3/2018

BENEFICIÁRIOS:

- Beneficiários com projetos aprovados no âmbito do concurso nº 2/2016 .

MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DO PROJETO:

- O beneficiário pode apresentar uma candidatura para a totalidade ou parte dos mercados incluídos no projeto aprovado no âmbito do concurso nº 2/2016.
- Após a aprovação da candidatura pela Entidade de Gestão e no caso de apresentar um Pedido de modificação à candidatura aprovada, no âmbito do presente Concurso, o mesmo não pode incluir outros mercados, mesmo que aprovados no âmbito da candidatura do Concurso nº 2/2016.

PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL:

- 4 meses, com início a 1 de setembro de 2018 e fim a 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

- 3 Milhões de euros.

APOIO FINANCEIRO:

- O apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível.
- As Organizações Profissionais e interprofissionais, o apoio financeiro da União está limitado a 500.000,00 euros por beneficiário (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 1.000.000,00 euros de investimento total).
- Outros beneficiários, o apoio financeiro da União está limitado a 200.000,00 euros (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00 euros de investimento total).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

- De 13 de agosto de 2018 a 20 de setembro de 2018 (quinta feira, até às 17:00 horas).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO E DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO:



- O último Pedido de Pagamento deve ser apresentado até 1 de abril de 2019 e só após a submissão, à EG, do relatório final de execução.

O presente aviso para apresentação de projetos, bem como, a concessão dos mesmos, vincula os seus beneficiários ao cumprimento das regras estabelecidas no atual quadro legal, nos seguintes termos:

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho de 22 de outubro.
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1149, da Comissão de 15 de abril, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, da Comissão de 15 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos programas de apoio nacionais ao sector vitivinícola, com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/256, da Comissão de 14 de fevereiro de 2017.
- Portaria n.º 303/2016, de 05 dezembro 2016
- Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.
- Normas Complementares de Aplicação da Medida (www.ivv.gov.pt).
- A nota remetida pela Comissão Europeia a França, Itália e Portugal, em 26 de junho de 2018, relativa à medida de promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito da Organização Comum de Mercado (OCM), estipula que os beneficiários com candidaturas submetidas antes de 18 de julho de 2016 no âmbito da presente medida podem, após aquela data, submeter novamente candidaturas para a mesma acção no mesmo mercado por um período máximo de 5 anos (3 anos com eventual prorrogação por 2 anos).

3. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP) / Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;



- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

4. PRIORIDADES

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios:

- Beneficiários com projeto de organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Beneficiários com projeto que inclua, no mínimo, 2 mercados prioritários.

5. BENEFICIÁRIOS E MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS ALVO DO PROJETO

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 5º da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro, nomeadamente:

- Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

Só são admitidas candidaturas ao presente concurso de:

- Beneficiários com projetos aprovados no âmbito do concurso nº 2/2016.

O beneficiário pode apresentar uma candidatura para a totalidade ou parte dos mercados incluídos no projeto aprovado no âmbito do concurso nº 2/2016.

Após a aprovação da candidatura pela Entidade de Gestão e no caso de apresentar um Pedido de modificação à candidatura aprovada, no âmbito do presente Concurso, o mesmo não pode incluir outros mercados, mesmo que aprovados no âmbito da candidatura do Concurso nº 2/2016.

São considerados prioritários, para a execução dos projetos de promoção, os constantes no Anexo II da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.



6. ÂMBITO DAS AÇÕES

Podem beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção:

- Ação de Formação
- Ação em Ponto de Venda
- Comunicação, divulgação e publicidade
- Participação em Feiras e Eventos
- Refeições Vínicas e Provas
- Visita ao Mercado
- Visitas inversas
- Estudos de mercado e Estudos de avaliação de resultados

7. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser **produzidos no território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto** e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP);
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Vinhos com indicação de casta.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO MATERIAL

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e que sejam executadas durante o período de execução material, que tem a **duração de 4 meses, com início a 1 de setembro de 2018 e fim a 31 de dezembro de 2018.**

O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de um projeto aprovado são passíveis de cofinanciamento comunitário:

- Data de início da elegibilidade das despesas: 1 de setembro de 2018.

Em situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 20 de agosto de 2018 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza



no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.

- Data-limite de elegibilidade das despesas: 31 de dezembro de 2018.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis e não elegíveis as despesas previstas no artigo 9º da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.

São consideradas elegíveis, as despesas que sejam perfeitamente identificadas e claramente associadas à realização da ação aprovada, a sua natureza e data de realização.

São consideradas não elegíveis, as despesas associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário.

10. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, **juntamente com a documentação exigida (ver 9.1), sendo todos os elementos submetidos eletronicamente** ao IVV, I.P., de acordo com a estrutura do formulário disponível em www.ivv.gov.pt.

Constitui **motivo para a exclusão da candidatura**:

- a incorreta submissão da candidatura;
- a inclusão de documentos não conformes com o exigido;
- o incumprimento de um dos critérios administrativos formais.

Só são aceites candidaturas submetidas eletronicamente no SIAPV em www.ivv.gov.pt.

O IVV pode solicitar informação adicional que deve ser prestada dentro do prazo que for fixado.

A candidatura só está completa quando entregues todos os documentos e informações exigidos dentro do prazo fixado.

10.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (submissão eletrónica em conjunto com o projeto)



a) PARA A CANDIDATURA

- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Segurança Social;
- Autorização de consulta ou comprovativo de situação regularizada face à Administração Fiscal;
- Comprovativo relativo aos representantes legais do candidato que constam na candidatura (certidão permanente - código para consulta ou comprovativo, outro documento de valor semelhante);
- Documentos comprovativos para verificar a elegibilidade dos custos das ações (Orçamentos comprovativos de certas despesas);
- Extrato de declaração de remunerações submetido à Segurança Social ou Informação Sobre Emprego e Condições de Trabalho ou Mapa de pessoal extraído de software licenciado;
- Certificado das demonstrações financeiras.

b) PARA CANDIDATURA DE ENTIDADES COM ATIVIDADE PRINCIPAL NA ÁREA DA DISTRIBUIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Declaração de cada uma das entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto, confirmando, conforme Minuta 1_PT disponível em www.ivv.gov.pt:
 - O interesse nas atividades de promoção do projeto e o compromisso em dar resposta adequada à procura dos vinhos, em quantidade e qualidade;
 - Os vinhos e mercados que estão associados ao projeto.
 - O compromisso de não incluir no seu projeto individual (se o tiver), ações que constam no projeto da empresa distribuidora/prestadora de serviços.
- Confirmação do candidato que as entidades cujos vinhos serão promovidos através do projeto não irão ter participação pecuniária nas despesas do mesmo.

c) PARA CANDIDATURA CONJUNTA

- Confirmação da intenção de participar na candidatura conjunta.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS



A avaliação e seleção dos projetos é efetuada de acordo com o referido nos artigos 11.º e 12.º da referida Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.

12. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre a despesa elegível, paga pelo beneficiário e validada pelo IFAP, I.P.

- A intensidade do **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, sendo o pagamento feito pelo IFAP, I.P., no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação do pedido de pagamento válido e completo.
- Para os beneficiários previstos na alínea a) e b) do nº 1 do artigo 5º da Portaria 303/2016 de 5 de dezembro, e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro, o apoio financeiro da União está limitado a 200.000,00 euros.
- Para os beneficiários previstos nas alínea c) a e) do nº 1 do artigo 5º da Portaria 303/2016 de 5 de dezembro, e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro, o apoio financeiro da União está limitado a 500.000,00 euros.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.

- Para que o projeto aprovado se torne ativo, os beneficiários formalizam um **termo de aceitação** com o IFAP, I.P.
- Durante a implementação do projeto caso se justifique, os beneficiários podem submeter eletronicamente, na plataforma SIAPV:
 - **Pedidos de modificação.** Após a aprovação da candidatura pela Entidade de Gestão e no caso de apresentar um Pedido de modificação à candidatura aprovada, no âmbito do presente Concurso, o mesmo não pode incluir outros mercados, mesmo que aprovados no âmbito da candidatura do Concurso nº 2/2016.



14. PEDIDOS DE PAGAMENTO DO APOIO

Os beneficiários podem apresentar ao IFAP, I.P. um **máximo de 2 pedidos de pagamento** do apoio.

Os beneficiários podem ainda apresentar ao IFAP, I.P. um **(1) pedido de adiantamento do apoio até 31 de dezembro de 2018.**

O último Pedido de Pagamento deve ser apresentado até 1 de abril de 2019 e só após a submissão, à EG, do relatório final de execução, sob pena de incorrer nas penalizações previstas no artigo 21.º da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.

15. PENALIZAÇÕES

As penalizações aplicadas em caso de incumprimento são as constantes no artigo 21.º da Portaria n.º 303/2016, de 05 de dezembro e Portaria n.º 347/2017, de 13 de novembro.

Salvo em casos de força maior e circunstâncias excecionais, são aplicáveis as seguintes penalizações:

- a) O incumprimento dos prazos de apresentação do relatório final de execução ou do pedido de pagamento final implica uma penalização de 1 %, por dia útil, do valor do apoio a que teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente;
- b) Se o atraso do relatório final de execução ou do Pedido de pagamento final for superior a 25 dias seguidos, o pedido é recusado;
- c) Quando o grau de execução financeira de um projeto for inferior a 50 %, o valor total do apoio apurado, antes da eventual aplicação (da penalização de 1% por dia útil), é reduzido em 20 %.**

16. EXECUÇÃO FINANCEIRA

O grau de execução financeira é calculado com base no apoio financeiro pago pelo IFAP, I.P., resultante das despesas apresentadas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária, prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso, é de 3 milhões de euros, podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.



18. PRAZOS APLICÁVEIS

Apresentação de candidaturas/projetos de promoção	De 13 de agosto de 2018 a 20 de setembro de 2018 (quinta-feira, até às 17:00 horas)
---	--

19. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis até às 17 horas.

20. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: promocao@ivv.gov.pt
Internet: www.ivv.gov.pt

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização
Telefones: 213 506 700
(Equipa técnica: Paula Brás, Maria Vilarinho, Elda Brito e Vera Pereira)

Lisboa, 27 de julho de 2018

A Entidade de Gestão

(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)